

EMENDA N° - CTIA

(ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023)

Dê-se ao **inciso XIII do art. 14** a seguinte redação:

“Art. 14. Consideram-se sistemas de inteligência artificial de alto risco aqueles desenvolvidos e utilizados para as seguintes finalidades e contextos:

.....
XIII – produção, curadoria, difusão, recomendação e distribuição, em grande escala e significativamente automatizada, de conteúdo **compartilhado por pessoa natural e disponibilizado por provedores de aplicação**, com objetivo de maximização do tempo de uso e engajamento das pessoas ou grupos afetados.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 14 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, introduz na lista de sistemas de inteligência artificial de alto risco a “produção, curadoria, difusão, recomendação e distribuição, em grande escala e significativamente automatizada, de conteúdo por provedores de aplicação com objetivo de maximização do tempo de uso e engajamento das pessoas ou grupos afetados”. Com o objetivo de refinar a definição apresentada, propõe-se que estes sistemas sejam incluídos como de alto risco quando compartilhados por pessoa natural e disponibilizados por provedores de aplicação, com o objetivo de maximização do tempo de uso e engajamento das pessoas ou grupos afetados.

Diante das obrigações significativas impostas aos sistemas de alto risco, a alteração visa delimitar contextos de uso que, de fato, apresentam um alto risco ao serem colocados no mercado.

Portanto, solicito apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR MARCOS ROGÉRIO

PL/RO



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7836849679>